

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 13/2020

Aprova, *ad referendum*, a suspensão das aulas e da aplicação de avaliações presenciais em face do COVID – 19 no âmbito do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, considerando o disposto no artigo 14 § 2º inciso IX e artigo 22 inciso XXIV do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, os Decretos Estaduais nº 509 e 515/2020, de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020;

Considerando, as recomendações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde contidas no Decreto Municipal nº 8.555/2020, de 16 de março de 2020;

Considerando, a situação excepcional por que passa a Instituição em face das medidas adotadas para a não disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020;

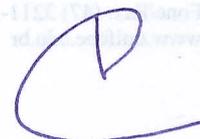
Considerando, o Parecer CEE/SC nº 147/2020, de 25/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), as aulas presenciais no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Parágrafo Primeiro. Fica antecipado o recesso acadêmico entre os dias 17 e 28 de março de 2020.

Parágrafo Segundo. A partir do dia 30 de março de 2020 (segunda-feira), as aulas serão retomadas por meio de formato não presenciais (*take-home*).





Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 2º Ao término do período de suspensão, de modo a cumprir o Calendário Acadêmico, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a UNIFEBE poderá se utilizar de todos os meios e modalidades de educação alternativos disponíveis para o prosseguimento de suas atividades escolares.

Art. 3º Fica delegada à Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e a Pró-Reitoria de Administração a elaboração, expedição e execução de todos os atos complementares que se fizerem necessários para adequação às respectivas rotinas de trabalho.

Art. 4º As avaliações presenciais previstas na Resolução CONSUNI nº 28/17, de 21/06/2017, na Resolução CONSUNI nº 29/17, de 21/01/2017, na Resolução CONSUNI nº 12/19, de 20/03/2019 e Resolução CONSUNI nº 21/19, de 20/03/2019, ficam igualmente suspensas até o retorno normal das aulas presenciais.

Art. 5º As avaliações poderão ser realizadas de forma não presencial.

Art. 6º Os demais procedimentos administrativos que não possam ser realizados por meio presencial, poderão, tanto quanto possível, serem realizados por meio eletrônico, observadas as orientações da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Fica delegada à Pró-Reitoria de Graduação a expedição de normas complementares, quando se fizer necessário, para a fiel execução do disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos relacionados a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria da UNIFEBE.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 12/2020, de 18/03/2020.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

Brusque, 31 de março de 2020.

Publicado na UNIFEBE em:
31/03/2020
Janete Basso Albertini
Secretaria da Reitoria

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente